



Sindicato dos Municipários de Porto Alegre

Rua João Alfredo, 61 – Porto Alegre/RS Fone 3228.2325
e-mail: simpa@simpa.org.br - site: www.simpa.org.br

CÓPIA

Ofício nº 101/2019

Porto Alegre, 03 de outubro de 2019.

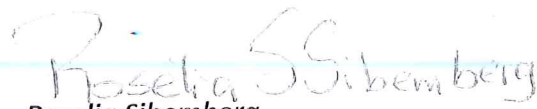
O SINDICATO DOS MUNICIPALÁRIOS DE PORTO ALEGRE-RS., entidade sindical sem fins lucrativos, com sede nesta Capital, neste ato representado por sua direção geral, vem à presença de V.Sª. solicitar consulta sobre o processo de eleição de diretor das escolas públicas municipais, a realizar-se no corrente ano. Essa solicitação se deve a partir de questionamentos de diversos sócios lotados na SMED:

- 1) considerando o mandato das atuais direções e a legislação, quais são os prazos para dar início ao processo?
- 2) quem é o responsável pelo processo eleitoral, quem deve chamar as eleições?

Em eleições anteriores, a SMED encaminhou orientações às escolas a respeito do processo eleitoral, buscando um processo articulado e unificado na rede pública municipal de ensino. O CME tem informações sobre a ação prevista pela SMED, tais como calendário, assessoria às escolas, no processo deste ano?

No aguardo do imediato pronunciamento de V.Sª. quanto ao acima exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Roselia Sibemberg
Diretora SIMPA

Senhora Isabel Letícia Pedroso de Medeiros
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Rua Andrade Neves, 59 - 4º andar - Salas 401/402

Recebido em 3/10/2019
às 14h55 na sede do
CME/PTA
Simone Douglas (Assessoria)



Of. CME/PoA n.º 83/2019

Porto Alegre, 08 de outubro de 2019.

Assunto: responde ao Ofício n.º 101/2019 do Sindicato dos Municipários de Porto Alegre (SIMPA)

Senhora Diretora

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, fundamentado na Lei 8.198/1998, na Lei 7365/1993 e no Decreto 11.295/1995, responde aos questionamentos constantes do Ofício n.º 101/2019, do SIMPA.

A Lei 7365/1993, que ordena a eleição direta para Diretores e Vice-diretores nas escolas públicas municipais expressa, sobre o processo eleitoral em tela:

Art. 8º - Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma comissão eleitoral de composição paritária, com 01 (um) ou 02 (dois) representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar.

§ 1º - A comissão eleitoral ser instalada na primeira quinzena do mês de outubro.

§ 2º - A comissão eleitoral eleger seu Presidente dentre os membros que a compõem, o que deverá ser registrado em ata, bem como os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

§ 3º - Somente poderão compor a Comissão Eleitoral como representantes de seu segmento, os membros da comunidade escolar aptos a votar.

Art. 9º - Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos por seus pares em assembleias gerais, em cada segmento, convocadas pelo Conselho Escolar e, na sua falta, pela direção da escola.

Assim, os Conselhos Escolares das escolas municipais deverão, na primeira quinzena de outubro, chamar assembleias dos segmentos para proceder a escolha dos representantes da Comissão Eleitoral, a qual é a responsável por dirigir o processo eleitoral.

A Senhora Roselia Sibemberg

Diretora SIMPA



Por oportuno informamos que este CME, por meio do Processo eletrônico n.º 19.0.000118865-0, solicitou à Secretaria Municipal de Educação que informasse as ações previstas a fim de orientar as escolas sobre o processo eleitoral, pedido que não foi atendido.

Porém, a legislação vigente não prevê ações da SMED no encaminhamento das eleições de diretor e vice-diretor, salvo no caso de escolas que não encaminharem o processo:

Art. 23 - Se a escola não realizar o processo eleitoral, caberá à Secretaria Municipal de Educação (SMED) designar comissão eleitoral para dirigi-lo.

Portanto, o cumprimento da Lei 7365/1993, que ordena a eleição de diretores e vice-diretores das escolas públicas municipais é de responsabilidade das escolas, através de seus Conselhos escolares.

Isabel Letícia Pedrosa de Medeiros
Presidente CME/PoA

Isabel Letícia Pedrosa do Medeiros
Presidente do CME/PoA
Matrícula 234534